

1. Documento: 51806-2024-80

1.1. Dados do Protocolo

Número: 51806/2024

Situação: Ativo

Tipo Documento: Pregão Eletrônico

Assunto: Licitação

Unidade Protocoladora: DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

Data de Entrada: 16/12/2024

Localização Atual: SELC - SECRETARIA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo usuário: FRANCIAR

Data de Inclusão: 27/05/2025 17:51

Descrição: PE 01-2025 - Aquisição de equipamentos de segurança e treinamento, que garantam maior efetividade aos Agentes de Polícia Judicial em suas atividades rotineiras e nas atuações no Grupo Especial de Segurança, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

1.2. Dados do Documento

Número: 51806-2024-80

Nome: e-PAD 51.806-2024 - PJ - homologação parcial - PE n. 01-2025 - aquisição de equipamentos de segurança e treinamento - Documentos Google.pdf

Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo Usuário: SILVIABL

Data de Inclusão: 22/05/2025 15:13

Descrição: Parecer jurídico

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
SILVIA TIBO BARBOSA LIMA	Login e Senha	22/05/2025 15:13

Documento Gerado em 28/05/2025 12:33:07

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

e-PAD: 51.806/2024 (associado ao e-PAD n. 35.226/2024).
Ref.: Pregão Eletrônico n. 01/2025. Aquisição de equipamentos de segurança e treinamento.
Assunto: Homologação parcial, com a anulação do item 1; a ratificação do fracasso dos itens 5, 6, 10, 13, 14 e 22; e a adjudicação do objeto dos itens 3, 4, 8, 11, 12, 15, 18 e 19. **Parecer jurídico.**

Senhora Diretora-Geral,

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) submete o processo licitatório em tela à consideração de V. S^{a.}, propondo a homologação parcial do **Pregão Eletrônico (PE) n. 01/2025**, com a anulação do item 1; a ratificação do fracasso dos itens 5, 6, 10, 13, 14 e 22; e a adjudicação do objeto dos itens 3, 4, 8, 11, 12, 15, 18 e 19, da seguinte forma (doc. n. 51806-2024-79):

ITEM 3	
<i>Giloplastic Ind. e Com. de Beneficiamento Plástico Ltda - CNPJ 00.442.242/0001-35</i>	
Valor estimado - unitário	Valor de arrematação - unitário
R\$ 41,23	R\$ 20,00
ITEM 4	
<i>Sucesso Comércio e Serviços Ltda - CNPJ 44.417.768/0001-30</i>	
Valor estimado - unitário	Valor de arrematação - unitário
R\$ 299,00	R\$ 199,91
ITEM 8	
<i>AE Internacional Consultoria e Comércio Ltda - CNPJ 28.288.621/0001-31</i>	
Valor estimado - unitário	Valor de arrematação - unitário
R\$ 230,76	R\$ 138,00
ITEM 11	
<i>Aegis Indústria e Comércio de Iluminação Ltda - CNPJ 23.350.687/0001-90</i>	
Valor estimado - unitário	Valor de arrematação - unitário
R\$ 345,07	R\$ 214,80
ITEM 12	
<i>Effort Negócios Ltda - CNPJ 23.380.134/0001-80</i>	
Valor estimado - unitário	Valor negociado - unitário
R\$ 289,92	R\$ 236,00
ITEM 15	
<i>Marcelo Sousa Gonçalves - CNPJ 44.883.034/0001-47</i>	
Valor estimado - unitário	Valor de arrematação - unitário
R\$ 278,16	R\$ 185,00
ITEM 18	
<i>KR Comércio e Representações Ltda - CNPJ 55.416.530/0001-07</i>	
Valor estimado - unitário	Valor de arrematação - unitário
R\$ 74,86	R\$ 47,00
ITEM 19	
<i>KR Comércio e Representações Ltda - CNPJ 55.416.530/0001-07</i>	
Valor estimado - unitário	Valor de arrematação - unitário
R\$ 63,72	R\$ 39,00

Ressalta que, quanto aos itens 3, 4, 8, 11, 12, 15, 18 e 19, “[a]s propostas apresentadas pelas empresas apontadas no quadro acima estão conformes quanto ao preço e condições de fornecimento. Os produtos ofertados atendem às



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

especificações do edital, conforme pareceres técnicos emitidos pela Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional - SINPI. As licitantes estão devidamente habilitadas. Não houve manifestação de intenção de recurso.”

Esclarece, ainda, que os itens 5, 6, 10, 13, 14 e 22 restaram fracassados.

Quanto ao item 1, informa que constou do edital que a algrima deveria ser “*fabricada em aço inoxidável austenítico dotado de alta resistência à corrosão*”, indicando-se, como referência, a “*algrima de corrente prata niquelado fosco, da marca Invictus*”. Todavia, em consulta ao site da fabricante Invictus, constatou-se que o modelo de referência apontado no edital é fabricado em aço carbono AISI 1020, que possui propriedades e características diferentes daquelas apresentadas pelo aço inoxidável austenítico, o qual, por sua vez, parece ser mais caro.

Assim, diante da falta de correspondência entre as especificações do item e as características do produto de referência, a unidade técnica/demandante opinou, por meio do doc. 51806-2024-8, pela anulação do certame no que se refere ao item 1 – algrimas.

Registra, por fim, que a licitação ainda está em processamento em relação aos itens 2, 7, 9, 16, 17, 20 e 21.

Examinados os autos, verifica-se que o processo eletrônico foi devidamente protocolado (arts. 17, inciso I; 12, incisos I e VI; e 18, *caput*, da Lei n. 14.133/2021), tendo sido realizado o controle prévio de legalidade por esta Assessoria (doc. n. 35226-2024-69) e autorizada a abertura da licitação pela autoridade competente (doc.n. 35226-2024-71).

Na sequência, a Unidade Demandante anexou aos autos versões retificadas do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, do formulário de solicitação de adequação orçamentária e do mapa comparativo de preços (docs.n. 35226-2024-74/77), em atenção às recomendações feitas pela SELC (doc.n. 35226-2024-72).

Ainda em atenção aos apontamentos da SELC, a SINPI prestou os esclarecimentos constantes da Comunicação Interna n. SINPI 245/2024 (doc.n. 35226-2024-73).

Foi aprovada, então, por esta Assessoria, a minuta do edital, com os seus anexos (doc.n. 35226-2024-86), em observância ao disposto no art. 53 da Lei n. 14.133/2021.

Na sequência, foram acrescidos ao feito os seguintes documentos:

- (I) Lista de verificação - Autuação de Edital (doc. n. 51806-2024-1);
- (II) Edital de licitação (doc. n. 51806-2024-2);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(III) Comprovante de publicação do Aviso de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 03/01/2025, no Diário Oficial da União, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico deste Regional (doc. n. 51806-2024-3);

(IV) Despacho n. DILCD/001/2025, designando servidora para operar o PE n. 01/2025 e certificando que a Portaria GP n. 67, de 15/01/2024, que designa os Pregoeiros atuantes no âmbito deste Tribunal, encontra-se juntada ao processo (doc. n. 51806-2024-4), além de certidão de alteração da pregoeira (doc. n. 51806-2024-5);

(V) Documentos afetos ao **item 1** do certame:

- Ordem classificatória extraída do compras.gov.br (doc. n. 51806-2024-6);

- Proposta comercial apresentada pela licitante *CJ&M Soluções Comerciais Ltda.*, primeira colocada (doc. n. 51806-2024-7);

- Mensagem eletrônica da SINPI, sugerindo a **anulação** da licitação em relação ao tem 1, por erro na especificação do objeto (doc. n. 51806-2024-8):

----- Forwarded message -----
De: **FERNANDA PORTELLA SAMPAIO** <fernanda.sampaio@trt3.jus.br>
Date: qui., 20 de fev. de 2025 às 15:45
Subject: Re: PE 01/2025 - Item 1 - CJ&M Soluções - Proposta e Exequibilidade
To: Seção de Gestão de Contratos - SINPI <sgc-sinpi@trt3.jus.br>

Boa tarde Graziella! Tudo bem?

Fiz a análise do item 1 do PE 01/2025 - algemas, conforme solicitado. De fato, ocorreu um erro material e a marca indicada é fabricada em materiais diversos àqueles requeridos no termo de referência (TR). A intenção do elaborador do TR, ao indicar a marca, foi exemplificar o modelo de algema (dois elos separados por uma corrente) necessário ao trabalho dos agentes da polícia judicial deste Tribunal. Contudo, diante da incompatibilidade apontada por um dos licitantes, esta equipe técnica opta pela anulação do referido item neste edital.

Atenciosamente,

Fernanda Portella

Em qua., 19 de fev. de 2025 às 15:30, Seção de Gestão de Contratos - SINPI <sgc-sinpi@trt3.jus.br> escreveu:
Boa tarde, Graziella,

Após analisarmos a proposta e as fichas técnicas da 1ª colocada do item 1 do PE 01/2025, entendemos que a empresa comprovou a exequibilidade. Quanto à ficha técnica, entendemos que o modelo de referência parece estar de acordo com as especificações contidas no Edital e anexos, consoante a diferença entre o modelo e a descrição do aço no Termo de Referência. Destarte, decidimos pela **aprovação inicial** da proposta da 1ª colocada do item 1 do PE 01/2025, solicitando-se, portanto, a **apresentação das amostras para avaliação**, conforme previsão do edital.

Atenciosamente,

Em ter., 18 de fev. de 2025 às 19:07, Secao de Licitacoes e Contratacoes Diretas <licitacao@trt3.jus.br> escreveu:
Prezados(as), boa tarde!

Encaminho em anexo, para fins de avaliação técnica acerca da conformidade do produto ofertado com as especificações do edital, a proposta e respectivos catálogos apresentados pela empresa CJ&M Soluções, arrematante do item 1 do PE 01/2025 - algemas.

Segue, ainda, cotação feita pela empresa para fins de comprovação da exequibilidade do preço ofertado, que deve ser analisada em conjunto com a planilha de custos enviada no corpo da proposta.

Quanto a este item, faço a seguinte observação: O edital exige que as algemas sejam fabricadas em **aço inoxidável austenítico** e cita como produto de referência a "algema de corrente prata niquelado fosco, da marca Invictus", ou equivalente. A empresa arrematante ofertou o produto de referência. Verificando o catálogo do produto de referência, da marca Invictus, constatei que é produzido em material **aço carbono AISI 1020**.

Assim, solicito que verifique se a marca de referência mencionada no edital, tem, de fato, correspondência com as especificações do item.

Atenciosamente

(VI) Documentos afetos ao **item 3** do certame:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

- Ordem classificatória extraída do compras.gov.br, da qual constam como primeira colocada a licitante *KR Comércio e Representações Ltda.*, desclassificada, e como segunda colocada a licitante *Giloplastic Ind e Com de Beneficiamento Plástico Ltda.*, habilitada (doc. n. 51806-2024-9);

- Proposta da primeira colocada, *KR Comércio e Representações Ltda.*; parecer técnico opinando por sua desclassificação, visto que não comprovou cumprir os requisitos do edital quanto à amostra; e certidão de desclassificação (docs. n. 51806-2024-10 e 70/72);

- Proposta da **segunda** colocada, ***Giloplastic Ind e Com de Beneficiamento Plástico Ltda.***, declarada vencedora, seguida de parecer técnico confirmando a exequibilidade de sua proposta e aprovando a amostra por ela apresentada (docs. n. 51806-2024-11/13); e

- Documentos de habilitação e declarações referentes à vencedora, *Giloplastic Ind e Com de Beneficiamento Plástico Ltda.* (docs. n. 51806-2024-14/15);

(VII) Documentos afetos ao **item 4** do certame:

- Ordem classificatória extraída do compras.gov.br, da qual constam, como primeira colocada, a licitante *Akila Prime Comércio e Serviços Ltda.*, desclassificada, e como segunda colocada a licitante *Sucesso Comércio e Serviços Ltda.*, habilitada (doc. n. 51806-2024-16);

- Proposta da primeira colocada, seguida de parecer técnico e certidão de desclassificação, visto que a amostra do produto ofertado foi reprovada pela equipe técnica da SINPI (docs. n. 51806-2024-17/20);

- Proposta da **segunda** colocada, ***Sucesso Comércio e Serviços Ltda.***, declarada vencedora, seguida de parecer técnico aprovando sua proposta e dispensando o envio de amostra, visto que foi ofertado produto da marca/modelo indicado como referência no edital (docs. n. 51806-2024-21/22); e

- Documentos de habilitação e declarações referentes à vencedora, *Sucesso Comércio e Serviços Ltda.* (docs. n. 51806-2024-23/24).

(VIII) Documentos afetos ao **item 5** do certame:

- Ordem classificatória extraída do compras.gov.br, da qual consta a desclassificação das duas únicas licitantes (doc. n. 51806-2024-25);

- Certidão de **fracasso** do item 5, com o seguinte teor (docs. n. 51806-2024-26):



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

CERTIFICO que todas as empresas participantes do Item 5 do PE 01/2025 tiveram suas propostas desclassificadas, conforme quadro abaixo. Assim, o item restou FRACASSADO. DOU FÉ.

LICITANTES DESCLASSIFICADOS			
	Classific.	Nome	Justificativa da Desclassificação
ITEM 5	1º	ODAILSON NOGUEIRA DOS SANTOS	Não enviou a proposta.
	2º	ARBJI COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E COMPONENTES LTDA	Apresentou proposta em valor superior ao estimado pela Administração e não negociou para ajustar o preço

(IX) Documentos afetos ao **item 6** do certame:

- Ordem classificatória extraída do site compras.gov.br, da qual consta a desclassificação das duas únicas licitantes (doc. n. 51806-2024-27); e
- Certidão de **fracasso** do item 6, com o seguinte teor (docs. n. 51806-2024-28):

CERTIFICO que todas as empresas participantes do Item 6 do PE 01/2025 tiveram suas propostas desclassificadas, conforme quadro abaixo. Assim, o item restou FRACASSADO. DOU FÉ.

LICITANTES DESCLASSIFICADOS			
	Classific.	Nome	Justificativa da Desclassificação
ITEM 5	1º	ODAILSON NOGUEIRA DOS SANTOS	Apresentou proposta em valor superior ao estimado pela Administração e não negociou para ajustar o preço
	2º	ARBJI COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E COMPONENTES LTDA	Apresentou proposta em valor superior ao estimado pela Administração e não negociou para ajustar o preço

(X) Documentos afetos ao **item 8** do certame:

- Ordem classificatória extraída do compras.gov.br, da qual consta como **primeira** colocada a licitante **AE Internacional Consultoria e Comércio Ltda.**, habilitada (doc. n. 51806-2024-29);
- Proposta da primeira colocada, **AE Internacional Consultoria e Comércio Ltda.**, declarada vencedora, seguida de parecer técnico aprovando a proposta e a amostra por ela apresentadas (docs. n. 51806-2024-30/32); e
- Documentos de habilitação e declarações da vencedora, **AE Internacional Consultoria e Comércio Ltda.** (docs. n. 51806-2024-33/34).

(XI) Documentos afetos ao **item 10** do certame:

- Ordem classificatória extraída compras.gov.br, da qual consta a desclassificação de todas as seis licitantes (doc. n. 51806-2024-35); e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

- Certidão de **fracasso** do item 10, com o seguinte teor (doc. n. 51806-2024-36):

CERTIFICO que todas as empresas participantes do Item 10 do PE 01/2025 tiveram suas propostas desclassificadas, conforme quadro abaixo. Assim, o item restou FRACASSADO. DOU FÉ.

LICITANTES DESCLASSIFICADOS			
	Classific.	Nome	Justificativa da Desclassificação
ITEM 5	1º	ODAILSON NOGUEIRA DOS SANTOS	Não enviou a proposta
	2º	3F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Não enviou a proposta
	3º	GLOBAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Não enviou proposta. Solicitou desclassificação argumentando que a especificação solicita kits de 100.000v e o valor estimado está bem abaixo do valor praticado no mercado. Não tem condição de atender
	4º	ALPS LABOR ARTIGOS, PRODUTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	Apresentou proposta em valor superior ao estimado pela Administração e não negociou para ajustar o preço
	5º	GODANT VAREJISTA LTDA	Apresentou proposta em valor superior ao estimado pela Administração e não negociou para ajustar o preço
	6º	ARBJI COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E COMPONENTES LTDA	Apresentou proposta em valor superior ao estimado pela Administração e não negociou para ajustar o preço

(XII) Documentos afetos ao **item 11** do certame:

- Ordem classificatória extraída do compras.gov.br, da qual constam as quatro primeiras colocadas como desclassificadas e a quinta colocada, *Aegis Indústria e Comércio e Iluminação Ltda.*, como habilitada (doc. n. 51806-2024-37);

- Certidão de desclassificação das quatro primeiras colocadas (docs. n. 51806-2024-38):



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

CERTIDÃO

CERTIFICO e DOU FÉ que as desclassificações das licitantes, no âmbito do item 11 do PE 01/2025, se deram conforme planilha abaixo:

ITEM 11 – LICITANTES DESCLASSIFICADOS		
Class.	Empresa	Justificativa da Desclassificação
1º	<i>Importec Informática e Suprimentos Ltda</i>	Não enviou proposta quando convocado pela pregoeira
2º	<i>KR Comércio e Representações Ltda</i>	Conforme parecer técnico anexado aos autos, o produto ofertado não atende às especificações do edital
3º	<i>ARBJI Comércio de Eletrônicos e Componentes Ltda</i>	Não enviou proposta quando convocado pela pregoeira
4º	<i>Emilly Louriane Valheiro</i>	Conforme parecer técnico anexado aos autos, o produto ofertado não atende às especificações do edital

- Proposta da segunda colocada *KR Comércio e Representações LTDA*, seguida de parecer técnico opinando pela desclassificação, visto que não atende aos requisitos do Edital (docs. n. 51806-2024-39/40);
- Proposta da quarta colocada *Emilly Louriane*, seguida de parecer técnico opinando pela desclassificação, visto que não atende aos requisitos do Edital (docs. n. 51806-2024-41/42);
- Proposta da **quinta** colocada ***Aegis Indústria e Comércio e Iluminação LTDA***, vencedora quanto ao item 11, seguida de parecer técnico aprovando a proposta e a amostra apresentada (docs. n. 51806-2024-45/47);
- Documentos de habilitação e declarações do sistema da vencedora do item 11, *Aegis Indústria e Comércio e Iluminação LTDA* (docs. n. 51806-2024-48/49);

(XIII) Documentos afetos ao **item 12** do certame:

- Ordem classificatória extraída do compras.gov.br, da qual consta como **primeira** colocada a licitante ***Effort Negócios Ltda.***, habilitada (doc. n. 51806-2024-56);

- Proposta da primeira colocada, *Effort Negócios Ltda.*, declarada vencedora, seguida de parecer técnico aprovando a proposta e a amostra por ela apresentadas (docs. n. 51806-2024-50/52); e

- Documentos de habilitação e declarações da vencedora, *Effort Negócios Ltda.* (docs. n. 51806-2024-54/55).

(XIV) Documentos afetos ao **item 13** do certame:

- Ordem classificatória extraída do compras.gov.br, da qual consta a desclassificação de todas as quatro licitantes (doc. n. 51806-2024-57); e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

- Certidão de **fracasso** do item 13, com o seguinte teor (doc. n. 51806-2024-58):

CERTIFICO que todas as empresas participantes do Item 13 do PE 01/2025 tiveram suas propostas desclassificadas, conforme quadro abaixo. Assim, o item restou FRACASSADO. DOU FÉ.

LICITANTES DESCLASSIFICADOS			
	Classific.	Nome	Justificativa da Desclassificação
ITEM 13	1º	ARBJI COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E COMPONENTES LTDA	Apresentou proposta em valor superior ao estimado pela Administração e não negociou para ajustar o preço
	2º	HS SOLDAS LTDA	Apresentou proposta em valor superior ao estimado pela Administração e não negociou para ajustar o preço
	3º	ODAILSON NOGUEIRA DOS SANTOS	Apresentou proposta em valor superior ao estimado pela Administração e não negociou para ajustar o preço
	4º	3F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Apresentou proposta em valor superior ao estimado pela Administração e não negociou para ajustar o preço

(XV) Documentos afetos ao **item 14** do certame:

- Ordem classificatória extraída compras.gov.br, da qual constam todas as quatro licitantes como desclassificadas (doc. n. 51806-2024-59); e

- Certidão de **fracasso** do item 14, com o seguinte teor (doc. n. 51806-2024-60):

CERTIFICO que todas as empresas participantes do Item 14 do PE 01/2025 tiveram suas propostas desclassificadas, conforme quadro abaixo. Assim, o item restou FRACASSADO. DOU FÉ.

LICITANTES DESCLASSIFICADOS			
	Classific.	Nome	Justificativa da Desclassificação
ITEM 14	1º	SOURIS COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA	Conforme parecer técnico anexado aos autos, o produto ofertado não atende às especificações do edital
	2º	ARBJI COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E COMPONENTES LTDA	Apresentou proposta em valor superior ao estimado pela Administração e não negociou para ajustar o preço
	3º	HS SOLDAS LTDA	Apresentou proposta em valor superior ao estimado pela Administração e não negociou para ajustar o preço
	4º	ODAILSON NOGUEIRA DOS SANTOS	Apresentou proposta em valor superior ao estimado pela Administração e não negociou para ajustar o preço

- Proposta da primeira colocada, *Souri Comércio e Tecnologia Ltda.*, seguida de parecer técnico opinando pela sua desclassificação, visto que não atendeu aos requisitos do edital (docs. n. 51806-2024-61/62).

(XVI) Documentos afetos ao **item 15** do certame:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

- Ordem classificatória extraída do compras.gov.br, da qual consta como **primeiro** colocado o licitante **Marcelo Sousa Gonçalves**, habilitado (doc. n. 51806-2024-63);

- Proposta do primeiro colocado, **Marcelo Sousa Gonçalves**, declarado vencedor, seguida de parecer técnico aprovando a sua proposta e dispensando o envio de amostra (docs. n. 51806-2024-64/65); e

- Documentos de habilitação e declarações do vencedor, **Marcelo Sousa Gonçalves** (docs. n. 51806-2024-66/67).

(XVII) Documentos afetos aos **itens 18 e 19** do certame:

- Ordem classificatória extraída do compras.gov.br, da qual consta como **primeira** colocada a licitante **Kr Comércio e Representações Ltda.**, habilitada (doc. n. 51806-2024-68);

- Proposta da primeira colocada, **Kr Comércio e Representações Ltda.**, em relação aos itens 18 e 19, seguida de parecer técnico aprovando a proposta e a amostra por ela enviadas (docs. n. 51806-2024-71/72); e

- Documentos de habilitação e declarações da vencedora, **Kr Comércio e Representações Ltda.** (docs. n. 51806-2024-73/74).

(XVIII) Documentos afetos ao **item 22** do certame:

- Ordem classificatória extraída do compras.gov.br, da qual constam todas as três licitantes como desclassificadas (doc. n. 51806-2024-75); e

- Certidão de **fracasso**, com o seguinte teor (doc. n. 51806-2024-76):

CERTIFICO que todas as empresas participantes do Item 22 do PE 01/2025 tiveram suas propostas desclassificadas, conforme quadro abaixo. Assim, o item restou FRACASSADO. DOU FÉ.

LICITANTES DESCLASSIFICADOS			
	Classific.	Nome	Justificativa da Desclassificação
ITEM 22	1º	ARBJI COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E COMPONENTES LTDA	Apresentou proposta em valor superior ao estimado pela Administração e não negociou para ajustar o preço
	2º	HS SOLDAS LTDA	Apresentou proposta em valor superior ao estimado pela Administração e não negociou para ajustar o preço
	3º	ODAILSON NOGUEIRA DOS SANTOS	Apresentou proposta em valor superior ao estimado pela Administração e não negociou para ajustar o preço

(XIX) Mensagem eletrônica da SINPI à SELC, solicitando a homologação parcial do certame (doc. n. 51806-2024-77); e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(XX) Relatórios do *compras.gov* referentes aos itens 3, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19 e 22 (doc. n. 51806-2024-78).

Assim instruído, vem o feito a esta Assessoria para emissão do parecer jurídico que subsidiará a decisão da autoridade competente.

Apresentado o relatório, passa-se ao exame dos aspectos jurídicos-formais da proposição apresentada.

2. FUNDAMENTOS

Os atos de adjudicação e homologação são praticados na última etapa de um procedimento licitatório. Em regra, são os atos que encerram a licitação, dando ensejo a que, em um momento seguinte, a Administração realize o seu objetivo final, que é a contratação.

Adjudicar significa “*dar ou entregar por sentença; entregar em hasta pública (ao maior licitante); declarar judicialmente que (uma coisa) pertence (a alguém)*”¹. Nas licitações, adjudicar significa entregar o objeto do certame ao licitante que, atendendo às condições estabelecidas, apresentou a melhor oferta para a Administração.

Por sua vez, homologar significa “*confirmar, aprovar por autoridade judicial ou administrativa; conformar-se com*”². É o ato por meio do qual a autoridade competente, após convencer-se de que o procedimento foi realizado na forma da lei, sem vícios, e que permanecem vivos os aspectos relativos à conveniência e oportunidade (examinados pela autoridade competente no início do procedimento, no momento em que autorizou a instauração do processo licitatório) dá conformidade ao mesmo, aprovando-o.

Noutros termos, a homologação é ato de controle, pelo qual a autoridade superior convalida o procedimento, reconhecendo terem sido observadas as formalidades legais e que o resultado atende aos interesses da Administração. Como bem observa Lúcia Valle Figueiredo, “*o julgamento da Comissão não é mero parecer ou sugestão. É um juízo de valor técnico, que a autoridade superior não pode desconhecer*”³

Em regra, a licitação se encerra com os atos de adjudicação e homologação, dando ensejo a que, em um momento seguinte, a Administração realize o seu objetivo final, que é a contratação.

A propósito, o art. 71 da Lei n. 14.133/2021 estabelece que:

¹ FERNANDES, Francisco. *Dicionário brasileiro Globo/Francisco Fernandes, Celso Pedro Luft, F. Marques Guimarães*. 30. ed. São Paulo: Globo, 1993.

² *Id.*

³ in *Direitos dos Licitantes*, 2ª ed., Ed. Revista dos Tribunais, p. 83.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

2.1 Adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico n. 01/2025 em relação aos itens 3, 4, 8, 11, 12, 15, 18 e 19.

No presente caso, depreende-se dos autos que, em relação aos itens 3, 4, 8, 11, 12, 15, 18 e 19, as seguintes empresas tiveram propostas aceitas, como indicou a SELC:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

ITEM 3	
<i>Giloplastic Ind. e Com. de Beneficiamento Plástico Ltda - CNPJ 00.442.242/0001-35</i>	
Valor estimado - unitário	Valor de arrematação - unitário
R\$ 41,23	R\$ 20,00
ITEM 4	
<i>Sucesso Comércio e Serviços Ltda - CNPJ 44.417.768/0001-30</i>	
Valor estimado - unitário	Valor de arrematação - unitário
R\$ 299,00	R\$ 199,91
ITEM 8	
<i>AE Internacional Consultoria e Comércio Ltda - CNPJ 28.288.621/0001-31</i>	
Valor estimado - unitário	Valor de arrematação - unitário
R\$ 230,76	R\$ 138,00
ITEM 11	
<i>Aegis Indústria e Comércio de Iluminação Ltda - CNPJ 23.350.687/0001-90</i>	
Valor estimado - unitário	Valor de arrematação - unitário
R\$ 345,07	R\$ 214,80
ITEM 12	
<i>Effort Negócios Ltda - CNPJ 23.380.134/0001-80</i>	
Valor estimado - unitário	Valor negociado - unitário
R\$ 289,92	R\$ 236,00
ITEM 15	
<i>Marcelo Sousa Gonçalves - CNPJ 44.883.034/0001-47</i>	
Valor estimado - unitário	Valor de arrematação - unitário
R\$ 278,16	R\$ 185,00
ITEM 18	
<i>KR Comércio e Representações Ltda - CNPJ 55.416.530/0001-07</i>	
Valor estimado - unitário	Valor de arrematação - unitário
R\$ 74,86	R\$ 47,00
ITEM 19	
<i>KR Comércio e Representações Ltda - CNPJ 55.416.530/0001-07</i>	
Valor estimado - unitário	Valor de arrematação - unitário
R\$ 63,72	R\$ 39,00

Cumpra registrar, quantos aos **itens 3, 4 e 11**, que embora tenha havido apresentação de propostas com valor inferior ao descrito no quadro acima, as propostas e/ou amostras foram desclassificadas/reprovadas, como se mencionou no relatório.

Já os demais itens do quadro tiveram a primeira colocada (proposta de menor valor) classificada.

Vieram aos autos, ainda, os documentos demonstrativos da habilitação jurídica, social, fiscal, trabalhista e econômica das empresas declaradas vencedoras, descritas no quadro acima, os quais foram analisados pela Pregoeira, que entendeu preenchidos os requisitos de habilitação.

Veja-se, também, que a unidade técnica (SINPI) fez a verificação dos catálogos e das amostras enviadas, tendo concluído pelo atendimento de todos os requisitos do edital, bem como pela exequibilidade das propostas das licitantes declaradas vencedoras.

Ressalta-se, por fim, que não houve registro de intenção de recurso.

Assim, no que diz respeito aos itens **3, 4, 8, 11, 12, 15, 18 e 19**, cumpridos os requisitos legais pertinentes, parece-nos que o processo está apto à



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

adjudicação e à homologação pela digna autoridade competente, nos termos do art. 71, IV, da Lei n. 14.133/2021 e do art. 44 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73, de 30/09/2022.

2.2. Ratificação do fracasso dos itens 5, 6, 10, 13, 14 e 22.

Como se vê nos Termos de Julgamento colacionados aos autos, os itens **5, 6, 10, 13, 14 e 22** restaram fracassados após a desclassificação das licitantes, pelos motivos já expostos no relatório e descritos nos docs. 51806-2024-26, 28, 36, 58, 60 e 76.

Nessa esteira, à vista dos conceitos acima mencionados (art. 71 da Lei n. 14.133/2021), seria possível conceber, a partir de uma interpretação extensiva, que a revogação seria o instituto mais adequado para a finalização de licitações fracassadas, porquanto um fato superveniente (inabilitação/desclassificação dos proponentes) alterou o interesse público que motivou a instauração do certame.

Reconhece-se, no entanto, que a utilização do instituto da revogação para o encerramento do processo licitatório, em relação aos itens **5, 6, 10, 13, 14 e 22**, configuraria formalismo exacerbado.

Nesse contexto, entende-se que a **declaração do fato (fracasso) pela autoridade competente**, formalizada por meio de decisão nos autos do processo licitatório, com a pertinente publicidade no sítio eletrônico do órgão público, é suficiente para finalizar a licitação (art. 71, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021).

2.3. Anulação do item 1.

Em relação ao item 1 do certame, referente à aquisição de algemas, a SELC propõe a anulação, tal como sugeriu a SINPI, em virtude da constatação de ocorrência de erro na descrição do objeto.

No aspecto, constou do Anexo I do Termo de Referência, parte integrante do edital, a seguinte especificação para o objeto do item 1: “*Algema metálica de punho duplo: Fabricada em aço inoxidável austenítico dotado de alta resistência à corrosão*”, além de outras características técnicas específicas. No entanto, na mesma descrição há indicação do produto de referência “*Algema de Corrente Prata Niquelado Fosco, da marca Invictus; ou equivalente*” (doc. n. 51806-2024-2 - pág. 52).

Ocorre que, após a análise da proposta e das fichas técnicas enviadas pela primeira colocada do item 1, a unidade técnica verificou, ao consultar o catálogo do fabricante da marca Invictus, que o produto de referência citado no TR é produzido em **aço carbono AISI 1020**, material diverso daquele indicado na descrição do objeto em questão (**aço inoxidável austenítico**) - vide mensagens eletrônicas trocadas entre a pregoeira e a SINPI (doc. n. 51806-2024-8).

Diante da incongruência apontada, a equipe técnica sugeriu a anulação da licitação em relação ao item 1, o que foi reforçado pela SELC, face à possível diferença de valor de mercado entre os materiais citados.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Com efeito, a **incongruência entre a descrição técnica do objeto e o produto de referência indicado no edital** configura **erro material** relevante, capaz de induzir os licitantes a erro e comprometer a competitividade e a isonomia do certame.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a presença de exigências contraditórias ou ambíguas nos instrumentos convocatórios pode ensejar a anulação parcial do procedimento licitatório, em observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021).

De fato, trata-se de **nulidade insanável**, uma vez que a inconsistência entre a especificação técnica do objeto e o produto de referência compromete a própria essência da disputa, impedindo a formulação de propostas válidas e comparáveis pelos licitantes. Por se tratar de vício presente no edital e que afetou a formação da vontade dos licitantes desde a origem, não é possível sua correção no curso do certame, sob pena de ofensa aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da legalidade.

Diante disso, acolhe-se o parecer da unidade técnica e opina-se pela **anulação da licitação em relação ao item 1**, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021, o qual dispõe que a autoridade competente poderá revogar ou anular o procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

2.4. Itens 2, 7, 9, 16, 17, 20 e 21.

Por fim, registra-se que a licitação ainda está em andamento em relação aos itens **2, 7, 9, 16, 17, 20 e 21**, razão pela qual eles não serão, ainda, objeto de análise por esta Assessoria.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, submeto o feito à consideração de V. S.^a para que avalie a conveniência e a oportunidade de encaminhá-lo à Exma. Sra. Desembargadora Presidente, propondo:

(I) a **adjudicação** do objeto do PE n. 01/2025, em relação aos itens **3, 4, 8, 11, 12, 15, 18 e 19**, às empresas abaixo discriminadas, pelos seguintes valores:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

ITEM 3	
<i>Giloplastic Ind. e Com. de Beneficiamento Plástico Ltda - CNPJ 00.442.242/0001-35</i>	
Valor estimado - unitário	Valor de arrematação - unitário
R\$ 41,23	R\$ 20,00
ITEM 4	
<i>Sucesso Comércio e Serviços Ltda - CNPJ 44.417.768/0001-30</i>	
Valor estimado - unitário	Valor de arrematação - unitário
R\$ 299,00	R\$ 199,91
ITEM 8	
<i>AE Internacional Consultoria e Comércio Ltda - CNPJ 28.288.621/0001-31</i>	
Valor estimado - unitário	Valor de arrematação - unitário
R\$ 230,76	R\$ 138,00
ITEM 11	
<i>Aegis Indústria e Comércio de Iluminação Ltda - CNPJ 23.350.687/0001-90</i>	
Valor estimado - unitário	Valor de arrematação - unitário
R\$ 345,07	R\$ 214,80
ITEM 12	
<i>Effort Negócios Ltda - CNPJ 23.380.134/0001-80</i>	
Valor estimado - unitário	Valor negociado - unitário
R\$ 289,92	R\$ 236,00
ITEM 15	
<i>Marcelo Sousa Gonçalves - CNPJ 44.883.034/0001-47</i>	
Valor estimado - unitário	Valor de arrematação - unitário
R\$ 278,16	R\$ 185,00
ITEM 18	
<i>KR Comércio e Representações Ltda - CNPJ 55.416.530/0001-07</i>	
Valor estimado - unitário	Valor de arrematação - unitário
R\$ 74,86	R\$ 47,00
ITEM 19	
<i>KR Comércio e Representações Ltda - CNPJ 55.416.530/0001-07</i>	
Valor estimado - unitário	Valor de arrematação - unitário
R\$ 63,72	R\$ 39,00

(II) a ratificação da declaração do fracasso dos **itens 5, 6, 10, 13, 14 e 22;**

(III) a homologação parcial do PE n. 01/2025;

(IV) a anulação do **item 1** do referido certame, em razão da ocorrência de vício insanável na especificação do objeto (algemas), nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021;

(V) o encaminhamento dos autos à SELC para lançamento dos atos no sistema eletrônico conveniado e demais providências pertinentes, inclusive para que dê prosseguimento à licitação quanto aos itens remanescentes; e

(VI) ao final, o encaminhamento do processo à SINPI para que avalie as razões que levaram ao fracasso dos **itens 5, 6, 10, 13, 14 e 22** e adote as providências cabíveis para a concretização da contratação, se entender necessário.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Sílvia Tibo Barbosa Lima
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria TRT/GP n. 05/2024

1. Documento: 51806-2024-81

1.1. Dados do Protocolo

Número: 51806/2024

Situação: Ativo

Tipo Documento: Pregão Eletrônico

Assunto: Licitação

Unidade Protocoladora: DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

Data de Entrada: 16/12/2024

Localização Atual: SELC - SECRETARIA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo usuário: FRANCIAR

Data de Inclusão: 27/05/2025 17:51

Descrição: PE 01-2025 - Aquisição de equipamentos de segurança e treinamento, que garantam maior efetividade aos Agentes de Polícia Judicial em suas atividades rotineiras e nas atuações no Grupo Especial de Segurança, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

1.2. Dados do Documento

Número: 51806-2024-81

Nome: e-PAD 51.806-2024 - DG - homologação parcial - PE n. 01-2025 - aquisição de equipamentos de segurança e treinamento.docx - Documentos Google.pdf

Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo Usuário: PATRICHHR

Data de Inclusão: 22/05/2025 16:13

Descrição: Proposição DG

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
PATRICIA HELENA DOS REIS	Login e Senha	22/05/2025 16:13

Documento Gerado em 28/05/2025 12:33:41

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

e-PAD: 51.806/2024 (associado ao e-PAD n. 35.226/2024).
Ref.: Pregão Eletrônico n. 01/2025. Aquisição de equipamentos de segurança e treinamento.
Assunto: Homologação parcial, com a anulação do item 1; a ratificação do fracasso dos itens 5, 6, 10, 13, 14 e 22; e a adjudicação do objeto dos itens 3, 4, 8, 11, 12, 15, 18 e 19. **Encaminhamento à Exma. Sra. Desembargadora Presidente.**

Visto.

Considerando a proposição da Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) e o parecer da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos desta Diretoria-Geral, submeto a matéria à consideração da Exma. Sra. Desembargadora Presidente, propondo:

(I) a adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico n. 01/2025, em relação aos itens **3, 4, 8, 11, 12, 15, 18 e 19**, às empresas abaixo indicadas, pelos seguintes valores:

ITEM 3	
<i>Giloplastic Ind. e Com. de Beneficiamento Plástico Ltda - CNPJ 00.442.242/0001-35</i>	
Valor estimado - unitário	Valor de arrematação - unitário
R\$ 41,23	R\$ 20,00
ITEM 4	
<i>Sucesso Comércio e Serviços Ltda - CNPJ 44.417.768/0001-30</i>	
Valor estimado - unitário	Valor de arrematação - unitário
R\$ 299,00	R\$ 199,91
ITEM 8	
<i>AE Internacional Consultoria e Comércio Ltda - CNPJ 28.288.621/0001-31</i>	
Valor estimado - unitário	Valor de arrematação - unitário
R\$ 230,76	R\$ 138,00
ITEM 11	
<i>Aegis Indústria e Comércio de Iluminação Ltda - CNPJ 23.350.687/0001-90</i>	
Valor estimado - unitário	Valor de arrematação - unitário
R\$ 345,07	R\$ 214,80
ITEM 12	
<i>Effort Negócios Ltda - CNPJ 23.380.134/0001-80</i>	
Valor estimado - unitário	Valor negociado - unitário
R\$ 289,92	R\$ 236,00
ITEM 15	
<i>Marcelo Sousa Gonçalves - CNPJ 44.883.034/0001-47</i>	
Valor estimado - unitário	Valor de arrematação - unitário
R\$ 278,16	R\$ 185,00
ITEM 18	
<i>KR Comércio e Representações Ltda - CNPJ 55.416.530/0001-07</i>	
Valor estimado - unitário	Valor de arrematação - unitário
R\$ 74,86	R\$ 47,00
ITEM 19	
<i>KR Comércio e Representações Ltda - CNPJ 55.416.530/0001-07</i>	
Valor estimado - unitário	Valor de arrematação - unitário
R\$ 63,72	R\$ 39,00

(II) a ratificação da declaração de fracasso em relação aos itens **5, 6, 10, 13, 14 e 22**;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

(III) a homologação parcial do Pregão Eletrônico n. 01/2025;

(IV) a anulação do item 1 do certame, em razão da ocorrência de vício insanável na especificação do objeto, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021;

(V) o encaminhamento dos autos à SELC para lançamento dos atos no sistema eletrônico conveniado e demais providências pertinentes, inclusive para que dê prosseguimento à licitação quanto aos itens remanescentes; e

(VI) ao final, o encaminhamento do processo à SINPI para que avalie as razões que levaram ao fracasso dos **itens 5, 6, 10, 13, 14 e 22** e adote as providências cabíveis para a concretização da contratação, se entender necessário.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

PATRÍCIA HELENA DOS REIS
Diretora-Geral

1. Documento: 51806-2024-82

1.1. Dados do Protocolo

Número: 51806/2024

Situação: Ativo

Tipo Documento: Pregão Eletrônico

Assunto: Licitação

Unidade Protocoladora: DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

Data de Entrada: 16/12/2024

Localização Atual: SELC - SECRETARIA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo usuário: FRANCIAR

Data de Inclusão: 27/05/2025 17:51

Descrição: PE 01-2025 - Aquisição de equipamentos de segurança e treinamento, que garantam maior efetividade aos Agentes de Polícia Judicial em suas atividades rotineiras e nas atuações no Grupo Especial de Segurança, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

1.2. Dados do Documento

Número: 51806-2024-82

Nome: e-PAD 51.806-2024 - Pres - homologação parcial - PE n. 01-2025 - aquisição de equipamentos de segurança e treinamento.docx - Documentos Google.pdf

Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo Usuário: BRUNAOV

Data de Inclusão: 27/05/2025 17:04

Descrição: Decisão.

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
BRUNA OLIVEIRA VIANA	Login e Senha	27/05/2025 17:04

Documento Gerado em 28/05/2025 12:34:08

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

e-PAD: 51.806/2024 (associado ao e-PAD n. 35.226/2024).
Ref.: Pregão Eletrônico n. 01/2025. Aquisição de equipamentos de segurança e treinamento.
Assunto: Homologação parcial, com a anulação do item 1; a ratificação do fracasso dos itens 5, 6, 10, 13, 14 e 22; e a adjudicação do objeto dos itens 3, 4, 8, 11, 12, 15, 18 e 19. **Decisão.**

Visto.

Considerando a proposição da Secretaria de Licitações e Contratos, o parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos e a anuência da Diretoria-Geral, **adjudico** o objeto do Pregão Eletrônico n.01/2025 em relação aos **itens 3, 4, 8, 11, 12, 15, 18 e 19** às empresas abaixo discriminadas, pelos seguintes valores:

ITEM 3	
<i>Giloplastic Ind. e Com. de Beneficiamento Plástico Ltda - CNPJ 00.442.242/0001-35</i>	
Valor estimado - unitário	Valor de arrematação - unitário
R\$ 41,23	R\$ 20,00
ITEM 4	
<i>Sucesso Comércio e Serviços Ltda - CNPJ 44.417.768/0001-30</i>	
Valor estimado - unitário	Valor de arrematação - unitário
R\$ 299,00	R\$ 199,91
ITEM 8	
<i>AE Internacional Consultoria e Comércio Ltda - CNPJ 28.288.621/0001-31</i>	
Valor estimado - unitário	Valor de arrematação - unitário
R\$ 230,76	R\$ 138,00
ITEM 11	
<i>Aegis Indústria e Comércio de Iluminação Ltda - CNPJ 23.350.687/0001-90</i>	
Valor estimado - unitário	Valor de arrematação - unitário
R\$ 345,07	R\$ 214,80
ITEM 12	
<i>Effort Negócios Ltda - CNPJ 23.380.134/0001-80</i>	
Valor estimado - unitário	Valor negociado - unitário
R\$ 289,92	R\$ 236,00
ITEM 15	
<i>Marcelo Sousa Gonçalves - CNPJ 44.883.034/0001-47</i>	
Valor estimado - unitário	Valor de arrematação - unitário
R\$ 278,16	R\$ 185,00
ITEM 18	
<i>KR Comércio e Representações Ltda - CNPJ 55.416.530/0001-07</i>	
Valor estimado - unitário	Valor de arrematação - unitário
R\$ 74,86	R\$ 47,00
ITEM 19	
<i>KR Comércio e Representações Ltda - CNPJ 55.416.530/0001-07</i>	
Valor estimado - unitário	Valor de arrematação - unitário
R\$ 63,72	R\$ 39,00

Ratifico a declaração de fracasso em relação aos **itens 5, 6, 10, 13, 14 e 22.**

Homologo parcialmente o Pregão Eletrônico n. 01/2025, nos termos do art. 71, IV, da Lei n. 14.133/2021.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

Anulo o item 1 do certame, em razão da ocorrência de vício insanável na especificação do objeto, nos termos do art. 71, IV, da Lei n. 14.133/2021.

Determino o encaminhamento dos autos à SELC para lançamento dos atos no sistema eletrônico conveniado e demais providências pertinentes, inclusive para que dê prosseguimento à licitação quanto aos itens remanescentes.

Ao final, **determino o encaminhamento** do processo à SINPI para que avalie as razões que levaram ao fracasso dos **itens 5, 6, 10, 13, 14 e 22** e adote as providências cabíveis para a concretização da contratação, se entender necessário.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região